

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLAUDIO FERNANDES PEREIRA 83758658772**

CLAUDIO FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, restaurador, nascido em 14/04/1965, RG nº 06.690.438-4 DETRAN/RJ e CPF nº 837.586.587-72, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Miguez nº 101, apto 403, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.060-021.

Empresário individual sob o nome empresarial de CLAUDIO FERNANDES PEREIRA 83758658772, com sede na Ladeira Felipe Neri 15, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-110, inscrito na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.8.0446430-5 em 17/10/2013, e no CNPJ/MF sob o número 19.092.608/0001-11, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, conforme clausulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob a razão social de DAMMAR RESTAURO LTDA., conforme faculta a Lei 10.406/02, artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade passara a ter sua sede no seguinte endereço: Rua Leopoldo Miguez nº 101, apto 403, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.060-021

CLUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passara a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

9002-7/02 – Restauração de obras de arte;

9102-3/02 – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DAMMAR RESTAURO LTDA
CNPJ Nº 19.092.608/0001-11**

CLAUDIO FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, restaurador, nascido em 14/04/1965, RG nº 06.690.438-4 DETRAN/RJ e CPF nº 837.586.587-72, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Miguez nº 101, apto 403, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.060-021.

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: DAMMAR RESTAURO LTDA.

DA SEDE - Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Leopoldo Miguez nº 101, apto 403, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.060-021.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLAUDIO FERNANDES PEREIRA 83758658772**

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

9002-7/02 - Restauração de obras de arte;

9102-3/02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos;

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data de registro do contrato e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula Quinta -. O capital social é R\$ 3.000,00 (tres mil reais), divididos em 3.000 (tres mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	%	Quotas	Valor R\$
CLAUDIO FERNANDES PEREIRA	100%	3.000	R\$ 3.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio CLAUDIO FERNANDES PEREIRA, que representara legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula Sétima - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DO PRÓ-LABORE – Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CLAUDIO FERNANDES PEREIRA 83758658772**

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Cláusula Décima - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DOS CASOS OMISSOS – Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão tratados pelo que regulam o Código Civil e legislação complementar.

DO FORO – Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2024.

CLAUDIO FERNANDES PEREIRA
CPF: 837.586.587-72